

ABUSO SEXUAL INFANTIL E A LEI 13.431/17

CHILD SEXUAL ABUSE AND LAW 13.431/17

Brenda Zacarias Rodrigues Moreira¹

Fernanda Rosa Acha²

RESUMO: O presente estudo versa sobre o abuso sexual infantil e a Lei 13.431/17, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. O objetivo é contextualizar o cenário de abuso sexual dessas pessoas enaltecendo os direitos e deveres impostos pela legislação, na busca da efetiva de proteção aos menores de 18 anos vítimas ou testemunhas de abuso sexual. O tema se faz relevante pela recorrência de violência deste tipo em nossa sociedade e o quanto o psicológico da criança e adolescente, vítima de abuso, é comprometido e, ainda mais, quando em processo judicial é revitimizado, ao ter que relembrar tudo o que vivenciou. Para tanto, utilizou-se como metodologia a revisão de literatura de caráter exploratório, através da base de dados SciELO e Google Acadêmico. E, pôde-se concluir que as vítimas e testemunhas de crime de abuso sexual necessitavam da normatização atingida com a Lei nº 13.431/17, garantindo um atendimento especializado, com todo o procedimento minucioso fundamental para a realização das oitivas assistidas.

Palavras-chave: Abuso Sexual Infantil. DSD. Lei 13.431/17.

754

ABSTRACT: The present study deals with child sexual abuse and Law 13.431/17, which provides for the system of guaranteeing the rights of children and adolescents who are victims or witnesses of violence. The objective is to contextualize the scenario of sexual abuse of these people, extolling the rights and duties imposed by legislation, in the search for effective protection for minors under 18 who are victims or witnesses of sexual abuse. The theme becomes relevant due to the recurrence of violence of this type in our society and how much the psychological of the child and adolescent, victim of abuse, is compromised and, even more, when in a judicial process it is re-victimized, having to remember everything they have experienced. . For this purpose, an exploratory literature review was used as a methodology, through the SciELO and Google Scholar databases. And, it was possible to conclude that victims and witnesses of the crime of sexual abuse needed the regulation reached by Law nº 13.431/17, guaranteeing a specialized service, with all the fundamental detailed procedure for carrying out the assisted hearings.

Keywords: Child Sexual Abuse. DSD Law 13.431/17.

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da UNIRENTOR. E-mail: brendazrmoreira@gmail.com¹

² Docente do Curso de Graduação em Direito da UNIRENTOR. E-mail: ferochaacha@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O abuso sexual infantil acompanha a humanidade desde o seu nascedouro, como uma realidade do passado e do presente, que independe de raça, cultura ou classe social e, ainda é, no Brasil, uma das formas de violência mais preocupantes na sociedade, por envolver pessoas vulneráveis.

Sabe-se que o abuso pode ocorrer de diversas maneiras, através de práticas eróticas e sexuais impostas ao agredido, seja por meio de violência física, ameaça ou até mesmo por meio de indução de sua vontade, podendo ser resultado de atos não sexuais, não sendo requisito mínimo para a configuração do abuso, a conjunção carnal.

Nesta seara, antigamente, os menores de 18 anos eram ouvidos em juízo da mesma forma que os adultos, sendo utilizadas as mesmas normas processuais que disciplinavam o testemunho em ambos os casos, o que foi alterado com o advento da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Cabe ressaltar que serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais se tornaram uma prática comum no Brasil antes mesmo da edição de uma lei específica, sendo a criação desses serviços recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2010.

755

Neste sentido, o presente estudo tem por objetivo contextualizar o cenário de abuso sexual das crianças e adolescentes enaltecendo os direitos e deveres impostos pela legislação, na busca da efetiva de proteção aos menores de 18 anos vítimas ou testemunhas de abuso sexual. Sendo assim, divide-se o estudo em explicitar a violência e o abuso sexual infantil, as causas e consequências existentes em decorrência destes e, por fim, esclarecer acerca do depoimento sem dano e a Lei 13.431/17.

Neste diapasão, o problema que norteia o estudo é como um processo judicial de abuso infantil pode ser concluído sem que a vítima sofra mais abalos na oitiva?

E, o tema se faz relevante pela recorrência de violência deste tipo em nossa sociedade e o quanto o psicológico da criança e adolescente, vítima de abuso, é comprometido e, ainda mais, quando em processo judicial é revitimizado, ao ter que lembrar tudo o que vivenciou.

Por conseguinte, o depoimento sem dano é uma alternativa para que não ocorram novos abusos ou que se reduza a proporção de abalo emocional e psicológico enfrentado pela vítima e em consonância a Lei 13.431/17 que institui o sistema de garantia de direitos da criança e do

adolescente vítima ou testemunha de violência, chega para abraçar todos esses anseios e dar uma alternativa viável para o curso de um processo mais eficiente e eficaz.

METODOLOGIA

O presente trabalho terá como método de pesquisa a revisão de literatura de caráter exploratório, sendo este baseado em fontes literárias, por meio de livros, artigos científicos nos bancos de dados *Scielo* e *Google Acadêmico*, através de achados bibliográficos de autores renomados como Pelegrini, Neves, Marques, bem como a legislação brasileira, de modo que os resultados sejam satisfatórios à pesquisa, atendendo os requisitos e os objetivos que se almeja.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA – DESENVOLVIMENTO DA VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL INFANTIL

Inicialmente, é de suma importância compreender que o tema do estudo busca trazer aspectos que remetam à proteção das crianças e dos adolescentes, sendo um tema de alta complexidade

Neste sentido, Neves (2010, p. 10) aduz que:

A agressão contra menores de 18 anos configura um processo endêmico e global que tem características e especificidades inerentes às diferentes culturas e aspectos sociais. Mas, definitivamente, há abuso do poder disciplinador e coercitivo dos pais ou responsáveis, além da completa expropriação do poder da criança ou adolescente, violando direitos essenciais e comprometendo significativamente o seu desenvolvimento afetivo.

756

Sabe-se que o abuso sexual infantil é uma forma de violência que envolve muito mais elementos para sua configuração como poder, coação e/ou sedução, também sendo atrelada a uma violência que envolve duas desigualdades básicas entre vítima e agressor, tais como: gênero e geração.

Por si só, o conceito de abuso sexual infantil traz em seu escopo toda forma de relação ou jogo sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, com o objetivo da satisfação deste adulto e/ou de outros adultos, sendo configurado através de elementos como ameaça física ou verbal, bem como os supracitados como manipulação e sedução (CHILDHOOD, 2019).

Costumeiramente, este tipo de abuso é praticado sem o uso de força, por parte do agressor, não deixando marcas visíveis, o que dificulta sua comprovação, principalmente em se tratando de crianças pequenas e, podem variar de atos que envolvam ou não conjunção carnal.

Gabel (1997, p. 10) já afirmava que:

O abuso sexual supõe uma disfunção em três níveis: o poder exercido pelo grande (forte) sobre o pequeno (fraco); a confiança que o pequeno (dependente) tem no grande (protetor); e o uso delinqüente da sexualidade, ou seja, o atentado ao direito que todo indivíduo tem de propriedade sobre seu corpo.

Ademais, é válido destacar que o abuso sexual é um fenômeno complexo e difícil de enfrentar por parte de todos os envolvidos. É difícil para a criança e para a família, pois a denúncia do segredo explicita a violência que ocorre dentro da própria família.

Outrossim, de acordo com Pelegrini (2012, p. 133):

O abuso sexual infantil é um problema que envolve questões legais de proteção à criança e punição do agressor, e também terapêuticas de atenção à saúde física e mental da criança, tendo em vista as conseqüências psicológicas decorrentes da situação de abuso. Tais conseqüências estão diretamente relacionadas a fatores como: idade da criança e duração do abuso; condições em que ocorre, envolvendo violência ou ameaças; grau de relacionamento com o abusador; e ausência de figuras parentais protetoras.

Revelar o abuso sexual produz uma grave crise nas famílias e na rede de profissionais, pois a complexidade dos processos envolvidos exige uma multidisciplinariedade que abarque três tipos de intervenções, como propõe Furniss (1993), quais sejam: punitiva, protetora e terapêutica.

Castro e Lépure (2017) relatam que a reação dos adultos muitas vezes travam a criança no momento da revelação.

As crianças usam as reações dos adultos como um ponto de referência para o que podem ou não falar. O receio em contar as experiências de abuso pode estar associado ao medo da rejeição familiar, ao fato da família não acreditar em seu relato, ao medo de perder os pais ou ser expulso de casa, de ser o causador da discórdia familiar ou, ainda, à falta de informação ou consciência sobre o que é abuso sexual (CASTRO; LÉPURE, 2017, p. 13).

Integrar ações que visem minimizar os efeitos trazidos pela revelação, de um modo que não cause grandes danos à criança diante da situação de exposição que ela já se encontra, é um grande desafio dos profissionais. O trabalho de atendimento às vítimas e agressores é de suma importância, devido à enorme carga de estresse e ansiedade que este tipo de situação mobiliza, que por muitas vezes encontra resistência da própria família, sendo necessária intervenção legal.

Portanto, é imperioso destacar que o abuso sexual infantil ocupa um lugar de relevância no cenário social, onde identificar e punir o abusador é um papel que se espera do Poder Judiciário, sem que todo este processo acarrete na majoração de problemas de ordem mental à criança ou adolescente, vítima de abuso (PELEGRINI, 2012).

Sendo assim, é de suma importância que se entendam as causas e consequências do abuso sexual contra crianças e adolescentes.

AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A prática de abuso sexual infantil é um fenômeno que assombra o universo desde os primórdios, que independe de classe social, gênero ou etnia. Porém, a família é o primeiro espaço de proteção e exerce uma importante função no ser humano, à medida que tem o poder de transmitir a base e os valores que contribuirá para o seu comportamento.

Sobre as consequências que o abuso sexual provoca, Marques (2006, p. 45) traz à baila esta percepção afirmando que “são primeiramente uma violação dos direitos humanos, não escolhendo cor, raça, credo, etnia, sexo e idade para acontecer”.

Todavia, geralmente este tipo de abuso é praticado por pessoa da família, que exerce alguma influência ou tem a confiança da vítima (BRASIL, 2019).

Como já supramencionado, o abuso sexual consiste na utilização de um corpo para prática de qualquer ato de natureza sexual, por meio de coação, sedução ou violência, podendo ser intrafamiliar ou extrafamiliar, o que se difere do crime de exploração sexual, que incide na utilização sexual de terceiro com a intenção de haver lucro.

758

Neste sentido, Faleiros (2003, p. 21) preceitua que:

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma violação de direitos humanos universais, de regras sociais e familiares das sociedades em que ocorre. É, portanto, uma ultrapassagem dos limites humanos, legais, culturais, sociais, físicos e psicológicos. Trata-se de uma transgressão e, nesse sentido, é um crime, ou seja, um ato delituoso, delinquente, criminoso e inumano da sexualidade da criança e do adolescente.

Ressalte-se que, a violência sexual não produz os mesmos efeitos em todas as vítimas que são submetidas a ela, pois existem diversos fatores externos que moldam os impactos na vida da vítima, em relação ao futuro.

Contextualizando esta afirmação, Childhood (2019, p. 11) aduz que os fatores externos que moldam os impactos no futuro são: “a duração do abuso, o grau de violência, o grau de proximidade entre o agressor e a criança, o grau de sigilo sobre o fato ocorrido e a existência e eficiência do atendimento da rede de proteção da criança”.

As consequências do abuso sexual infantil estão presentes em todos os aspectos da condição humana, deixando marcas – físicas, psíquicas, sociais, sexuais, entre outras – que poderão comprometer seriamente a vida da vítima (criança ou adolescente) que passou por determinada violência (MARQUES, 2006).

Sendo assim, compreender e avaliar a extensão das consequências do abuso sexual infantil é um trabalho minucioso e complexo, por existir uma enorme carência de estudos longitudinais que acompanhem as vítimas por longo prazo.

O DEPOIMENTO SEM DANO E A LEI 13.431/17

Em relação ao depoimento da vítima, via-se que o sofrimento da vítima era aumentado, ao passo que, reviver os abusos, mesmo que em forma de lembranças, rotineiramente em sede de oitivas, transtornava muito as crianças e adolescentes, acarretando em consequências mais severas ao longo do desenvolvimento pessoal.

Neste sentido de acordo com Brito e Pereira (2012, p. 285-289):

Na tentativa de criar um caminho menos doloroso para a fase de inquirição destas vitimas, vários métodos para colheita de depoimentos surgem no Brasil, tais como o Projeto de Atendimento Não Revitimizador de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência surgiu na capital de São Paulo, Audiência Sem Trauma, muito aplicada em Curitiba, e o de maior visibilidade e tema central desta pesquisa, o Depoimento Sem Dano (DSD), em Porto Alegre [...] idealizado e aplicado pelo Juiz José Antônio Daltoé Cezar, na 2ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre, em 2003. Segundo Cezar, (2007, p.61), o DSD consiste em oitivas das vítimas de abuso sexual infantil realizadas por psicólogos e assistentes sociais, em ambiente restrito e diverso as salas de audiências, que faz as perguntas que o juiz repassa via fone de ouvido. A fim de evitar novos depoimentos e revitimizar ainda mais essa criança ou adolescente, toda a oitiva é documentada por áudio, vídeo e transcrito para anexar ao processo.

759

O DSD tem como objetivo a redução de danos da vítima menor, ou até mesmo da testemunha, que dão ao processo maior segurança, garantindo a produção de provas concisas e a garantia de que os direitos da criança e do adolescente não sejam lesados, dando maior credibilidade à sua palavra.

Neste contexto, urge a necessidade de uma legislação que complemente estas ações, o que com o advento da Lei nº 13.431/17 foi instituído o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, assegurando os direitos fundamentais inerentes à pessoa, que lhes assegurem a proteção integral, de forma que toda criança e adolescente viva e

cresça longe de qualquer tipo de violência.

Segundo Santos e Coimbra (2017, p. 595):

Uma das grandes inovações da Lei foi versar sobre o depoimento especial e a escuta especializada, procedimentos éticos visando a proteção de crianças e adolescentes, tirando-os do silêncio e os colocando no lugar de reconhecimento, como pessoas com dignidade e igualdade, trazendo uma inovação processual, uma vez que definiu procedimentos específicos para depoimentos em juízo através de audiências, diferentemente do que ocorre com os adultos, para os quais não existem normas ou procedimentos específicos

Todo este movimento se deu pela dificuldade do judiciário em extrair do menor a verdadeira versão dos fatos ocorridos de forma que não o prejudicasse ainda mais, colaborando com a correta tomada de decisão pelo juízo, especializando, toda instrução, a quem desse melhoria aos aspectos psicológicos e jurídicos, trazendo a aplicação da lei com mais celeridade e eficácia (NUCCI, 2021).

Logo, o referido dispositivo legal traz em seu art. 4º, § 1º, as condições em que este jovem será ouvido “para os efeitos desta Lei, a criança e adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial”, sendo essas formas conceituadas em seu art. 7 e 8 (BRASIL, 2017)

Senão vejamos:

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Na prática, servidores da justiça são treinados para dialogar com esses jovens em um ambiente lúdico, com o propósito de obter a sua confiança e não interromper a sua declaração, permitindo o chamado relato livre (DIAS, 2019).

Contudo, é válido destacar o que Silva (2020, p. 13) afirma:

O depoimento especial é um método de prova mista, pois embora seja semelhante ao depoimento pessoal ou à prova testemunhal, também possui as características de prova pericial, tal como a possibilidade acompanhada de assistentes técnicos os quais poderão formular novos questionamentos. Outro ponto a se destacar é que as autoridades policiais ou judiciais devem estar sempre acompanhadas por um profissional, que deve também auxiliar no planejamento prévio da participação de crianças ou jovens em tais condutas e protegê-los de comportamentos inadequados eventualmente adotados pelas demais pessoas e órgãos atuantes no processo.

Por fim, em suma, é imperioso destacar que testemunhos especiais podem e devem ser utilizados para evitar que crianças, adolescentes e pessoas que se sintam vulneráveis sejam expostas, tanto na condição de vítima como de testemunha. E é neste viés, inclusive, o de testemunha que ele assume especial importância. É necessária uma escuta mais protetora nos casos em que as crianças são testemunhas e, uma vez que não são vítimas, não existe razão em serem periciadas. (VILLELA, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema abuso sexual infantil requer cuidado ao ser abordado com uma criança ou adolescente, principalmente quando estas são vítimas ou testemunhas de um crime desta tipificação. Para tanto, a justiça entendeu que seria viável uma oitiva diferenciada, com o objetivo de colher informações reais do crime, mas sem possibilitar o sofrimento em expor o que foi vivenciado, afastando assim, a Revitimização deste menor.

Sendo assim, é de se dizer que a legislação deve visar a adequação da proteção legal das crianças e adolescentes às mudanças sociais, especialmente contra crimes e abusos sexuais, os quais, é notório, têm aumentado cada vez mais de proporção. A criação da Lei nº 13.431/17 veio para instruir o processo probatório na inquirição desses jovens vítimas ou testemunhas envolvidas em processos judiciais a respeito de abuso sexual. É notório a sua necessidade, visto a proteção dos direitos fundamentais (FOUREAUX, 2020).

761

Com o desenvolvimento do presente artigo se evidenciou que a violência sexual contra pessoas menores de 18 anos é um problema que prejudica o desenvolvimento integral durante a infância e, que os procedimentos de depoimento sem dano e escuta especializada mostrou-se de suma importância, introduzindo métodos humanizados na proteção dos direitos fundamentais. Ao se considerar a dificuldade de a vítima ou testemunha falar sobre a violência sofrida, é relevante o suficiente para trazer o tema à tona.

No entanto, à medida que se fala depoimento sem dano, surge a necessidade do preparo técnico de profissionais da seara jurídica, pois o contato demanda uma qualidade na fase probatória.

Por fim, conclui-se que as vítimas e testemunhas de crime de abuso sexual necessitavam da normatização atingida com a Lei nº 13.431/17, garantindo um atendimento especializado, com

todo o procedimento minucioso fundamental para a realização das oitivas assistidas. Desta forma, trazer ações afirmativas, de modo a equiparar a legislação com a realidade fática, é garantir os direitos fundamentais

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 13.431, de 04 de abril de 2017. Brasília. 2017. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm Acesso em 16 mai. 2022.

BRITO, L. M. T.; PEREIRA, J. B. Depoimento de crianças: um divisor de águas nos processos judiciais?. *Psico-USF*, Itatiba , v. 17, n. 2, p. 285-293, 2012.

CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro; LÉPORE, Paulo Eduardo. Lei protege criança e adolescente vítima ou testemunha de violência. *Revista Consultor Jurídico*, 06 abr.2017

DIAS, Daniele Gonçalves; KEITEL, Ângela Simone Pires. **O abuso sexual infantojuvenil: um estudo voltado à aplicação da Lei nº 13.431/2017**. 2019.

762

FALEIROS, Eva (Org.). **O Abuso sexual contra crianças e adolescentes: os (des)caminhos da denúncia**. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003

FOUREAUX, Rodrigo. **É necessária alteração legislativa sobre depoimento de vítimas de violência sexual**. 2020

MARQUES, Margarete dos Santos. A escuta ao abuso sexual: O psicólogo e o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente sob visão da psicanálise. Dissertação de Mestrado. Programa de Psicologia Social. **Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**, 2006.

NEVES, Anamaria Silva et al. Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares. **Temas em psicologia**, v. 18, n. 1, p. 99-III, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. A escuta, o depoimento especial e o novo crime de violação de sigilo processual. **Jusbrasil. Publicado em**, 2021.

PELEGRINI, Francelise. O abuso sexual em face da fragilidade da legislação brasileira. **Conteúdo Jurídico**, Brasília – DF. 2012.

SANTOS, A. R.; COIMBRA, J.C. O Depoimento Judicial de Crianças e Adolescentes entre Apoio e Inquirição. **Psicologia: Ciência e Profissão**. 2017. 37(3), 595-607.

SILVA, Fernando Salzer e. Os impactos do pacote “anticrime” no procedimento do depoimento especial. 2020.

Tipos de abuso sexual de crianças e adolescentes. Childhood. São Paulo. 11 set. 2019. Disponível em: < <https://www.childhood.org.br/tipos-de-abusosexual-de-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 15 mai. 2022

VILLELA, Denise Casanova. Depoimento Especial e Perícia Psíquica. **Ministério Público do Paraná** – **MPPR**. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1448>. Acesso em: 16 mai. 2022.